

**REPUBLICAÇÃO**  
**LEI Nº 12.607, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 61.540.483,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para as operações de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R\$ 61.540.483,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia) do Ministério de Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 4 do Ministério das Cidades, de 21 de março de 2018, na Portaria nº 114 do Ministério das Cidades, de 9 de fevereiro de 2018, e na Portaria nº 553, de 25 de fevereiro de 2019, que regulamentam o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de urbanizações, assentamentos e habitação.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários para a construção dos empreendimentos Condomínio Cel. Claudino, Condomínio Tamandaré I e Condomínio Tamandaré II, localizados no Bairro Cristal e no Bairro Camaquã do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em contragarantia das operações de crédito de que trata esta Lei os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores,

encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, em especial as contrapartidas e as despesas relativas à amortização do principal, de juros e de demais encargos.

**Parágrafo único.** A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 4º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas da instituição financeira referida no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de outubro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.